



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

PROCESSO: **1114753**
NATUREZA: **Edital de Concurso Público**
ORGÃO/ENTIDADE: **Prefeitura Municipal de Cássia**
EDITAL N.: **001/2022**
FASE DE ANÁLISE: **Exame Inicial (após diligência)**
RELATOR: **Conselheiro Substituto Telmo Passareli**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2022 destinado ao preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cássia, com inscrições inicialmente previstas para o período de **11/05/2022 a 10/06/2022** e provas objetivas realizadas nos dias **09/10 e 17/07/2022**.

O edital foi enviado tempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em **09/03/2022**, em cumprimento à Instrução Normativa n. 05/2007 (substituída pela IN n. 01/2022), a qual determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** antes da data de início das inscrições do concurso.

O Presidente do Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação dos autos conforme informação constante à **Peça 02**.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli – **Peça 15**, que determinou à **Peça 16** o seu encaminhamento a esta Coordenadoria, para elaboração de exame técnico inicial, observando-se, caso seja necessária, a requisição de documentação e esclarecimentos complementares, nos termos do art. 1º da Portaria GCSTP 01/2021. Após o exame técnico inicial e não havendo medidas cautelares a serem adotadas, a unidade técnica deverá encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer preliminar, nos termos do art. 3º da mencionada Portaria.

Novo despacho foi exarado pela Relatoria, à **Peça 21**, determinando a juntada de nova documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Cássia, para apreciação desta Coordenadoria.

Vieram os autos a esta coordenadoria nos termos da determinação à **Peça 16**, para exame técnico inicial, cujo relatório se encontra anexado à **Peça 23**.

Em despacho da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (**Peça 24**) foi determinada a intimação do Prefeito Municipal de Cássia para que, considerando os apontamentos apresentados no relatório técnico (**Peça 23**), encaminhasse os documentos e/ou informações elencadas na conclusão do citado relatório.

Devidamente intimado, através do Ofício n. 9202/2022 (**Peça 25**), o Sr. Rêmulo Carvalho Pinto, encaminhou documentação de **Peças 27/100**.

À vista da manifestação do jurisdicionado, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, através do despacho de **Peça 102**, encaminhou os autos a esta coordenadoria para análise.

2. ANÁLISE

Salientamos que, em pesquisa ao site da Empresa Organizadora do certame, www.imamconcursos.org.br, em 22/09/2022, constatou-se que o certame se encontra em fase de divulgação das notas das provas de títulos, com a abertura de prazo para recursos (em 16/09/2022).

2.1 Documentação Encaminhada

Documento	Peças
Tabelas de reajuste de vencimentos	27/43
Cópia Lei Complementar n. 095/022 – Altera os Anexos I das Leis Complementares 003/1994 e 025/2005	44
Tabelas de reajuste de vencimentos	45/62
Cópia Lei Complementar n. 083/2020 – Suprime dispositivo da Lei Complementar n. 004/95 que dispõe sobre a criação de funções de confiança	63
Resolução n. 093/1996 – Dispõe sobre reajuste salarial do servidor da Câmara Municipal	64
Cópia Lei n. 1922/2022 – Concede revisão geral da remuneração e salário dos empregados públicos efetivos, inativos, pensionistas e de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal	65
Cópia Lei n. 1281/2004 – Concede reajuste salarial aos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal	66
Cópia Lei n. 1244/2003 – Concede reajuste salarial aos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal	67
Cópia Lei n. 1209/2002 – Concede reajuste salarial aos empregados e funcionários efetivos e em comissão, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal	68
Cópia Lei n. 1177/2001 – Concede reajuste salarial aos empregados e funcionários efetivos e em comissão, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal	69
Cópia Lei n. 965/1995 – Institui gratificação a servidores municipais que especifica	70

Cópia Lei n. 950/1994 – Concede antecipação salarial dos servidores ativos, inativos e pensionista	71
Cópia Lei n. 106/2000 - Concede reajuste salarial aos empregados e funcionários efetivos e em comissão, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal	72
Cópia Lei Complementar n. 004/1995 – Dispõe sobre a criação de funções de confiança	73
Cópia Lei n. 080/1999 - Concede reajuste salarial aos empregados e funcionários efetivos e em comissão, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal	74
Cópia Lei n 048/1998 - Concede reajuste salarial aos empregados e funcionários efetivos e em comissão, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal	75
Cópia da Retificação 05 ao Edital n. 001/2022	76
Cópia da Retificação 04 ao Edital n. 001/2022	77
Cópia da Retificação 03 ao Edital n. 001/2022	78
Cópia Lei n. 008/1997 – Concede reajuste salarial aos empregados e funcionários efetivos e em comissão, ativos, inativos e pensionista do Município	79
Parecer Técnico – Prestando Esclarecimentos	80
Ofício n. 074/2022 – GAB – Encaminhando documentação	81
Cópia Lei n. 071/1999 - Concede reajuste salarial aos empregados e funcionários efetivos e em comissão, ativos, inativos e pensionista do Município	82
Cópia Lei n. 1345/2006 – Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	83
Cópia Lei n. 1312/2005 – Concede reajuste salarial aos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal	84
Cópia Lei n. 1376/2008 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	85
Cópia Lei n. 1864/2021 – Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração e salários dos empregados públicos municipais, procede à revisão do numerário pago a título de auxílio alimentação, atualiza o piso salarial dos cargos de agente comunitário de saúde	86
Cópia Lei n. 1761/2020 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	87
Cópia Lei n. 1723/2019 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	88
Cópia Lei n. 1723/2019 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	89
Cópia Lei n. 1359/2007 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	90
Cópia Lei n. 1359/2007 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	91
Cópia Lei n. 1587/2015 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	92
Cópia Lei n. 1637/2017 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	93
Cópia Lei n. 1523/2013 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	94
Cópia Lei n. 1494/2012 – Dispõe sobre a incorporação da gratificação prevista no art. 1º da Lei n. 965/95, ao salário daqueles por ela beneficiados	95

Cópia Lei n. 1492/2012 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	96
Cópia Lei n. 1465/2011 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	97
Cópia Lei n. 1434/2010 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	98
Cópia Lei n. 1399/2009 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	99
Cópia Lei n. 1551/2014 - Concede revisão geral da remuneração e salários dos empregados, funcionários efetivos, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal	100

2.2 Análise dos apontamentos formulados

2.2.1. Divergências entre o lançamento do quantitativo de vagas criadas no Sistema FISCAP e o constante nas normas regulamentadoras enviadas, referente aos cargos de Agente de Serviços Sanitário Epidemiológico, Enfermeiro 40h, Professor, Operador de Máquinas Pesadas, Professor de Educação Física e Servente

Verifica-se que conforme documento à Peça 80, foram criadas as seguintes vagas:

Cargos	N. de vagas criadas conforme Quadro de Cargos/Empregos	N. de vagas criadas conforme Legislação Municipal	Total de vagas criadas conforme documento de Peça 80	Total de vagas criadas conforme Legislação Municipal
Agente de Serviços Sanitário Epidemiológico	25	06 - LC 025/2005 04 - LC 046/2012 15 - LC 092/2022	25	25
Enfermeiro 40 h	15	08 - LC 56/2014 07 - LC 092/2022	15	15
Operador de Máquinas Pesadas	15	06 - 003/1999 04 - LC 025/2005 05 - LC 046/2012	15	15
Professor	160	50 - LC 46/2012 40 - LC 36/2008 10 - LC 25/2005 60 - 095/2022	160	160



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Professor de Educação Física	08	05 - LC 025/2005 03 - LC 046/2012	08	08
Servente I	60	60 - LC 095/2022	60	60

Verifica-se que, nos termos das leis enviadas a esta Casa via Sistema – Fiscap, bem como da Lei Complementar n. 095/2022 encaminhada posteriormente, o número de vagas criadas está em conformidade com o Quadro de Cargos/Empregos e que a oferta de vagas pelo Anexo I do Edital n. 001/2022 está correta.

Encontra-se sanada a inconsistência.

2.2.2. Esclarecimento se o cargo de Enfermeiro 40h se trata do mesmo cargo criado pela LC n. 56/2014, cuja nomenclatura é Enfermeiro

Em documento anexado à Peça 80, o jurisdicionado veio a esclarecer:

O cargo de Enfermeiro 40h e Enfermeiro trata-se do mesmo cargo, criado pela Lei Complementar 056/2014 que faz a transformação, Transposição e a Extinção do Emprego Público de Enfermeiro com carga horária de 20h semanais para 40h semanais.

5

Com efeito a Lei Complementar n. 056/2014, encaminhada a esta Casa via Sistema – Fiscap, extingue as vagas existentes para o emprego público de enfermeiro com carga horária de 20 horas e cria o cargo de Enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais.

Restou sanada a inconsistência.

2.2.3. Jornada de trabalho fixada no edital para os cargos de Pintor, Agente de Serviços Sanitário Epidemiológico e Médico Psiquiatra não está em conformidade com a legislação regulamentadora

Em documento anexado à Peça 80, o Município de Cássia esclareceu:

Quanto aos cargos de Pintor e Agente de Serviços Sanitário e Epidemiológico, realmente houve um equívoco. Na Retificação nº 001/2022 do Edital consta a

jornada de trabalho de 40h semanais e na legislação de criação dos referidos cargos consta 44h semanais.

Tal equívoco se deu pelo fato de uma alteração na jornada de trabalho de todos os cargos de 44h semanais terem passado para a jornada de trabalho de 40h semanais conforme Lei Complementar nº 083/2020. Como a Lei de alteração da carga horária não mencionou especificamente os cargos de pintor e agente de serviços sanitário e epidemiológico, para sanar o equívoco quanto a carga horária, foi sancionada a Lei Complementar nº 095/2022, a qual segue anexa.

O cargo de Médico Psiquiatra já está com a jornada de trabalho retificada no Edital, conforme Retificação nº 001/2022, enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do e-TCE.

À vista da informação acima, considerando a Lei Complementar n. 095/2022 e a Retificação 001 que ajustou a jornada de trabalho para o cargo de Médico Psiquiatra, verifica-se que a inconsistência se encontra saneada.

2.2.4. Legislação regulamentadora da carga horária estabelecida no edital, referente aos cargos de Operário, Servente, Carpinteiro, Eletricista, Guarda, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas Leves, Fiscal de Tributos e Professor

Em documento anexado à Peça 80, o Município esclarece:

Realmente a legislação regulamentadora destes cargos não foram encaminhadas. Para sanar tal divergência, segue, em anexo, a Lei Complementar nº 004/1995 e Lei Complementar nº 083/2020.

Considerando que a Lei Complementar n. 83/2020 (Peça 63), em seu art. 1º, suprime o Inciso VI da Lei Complementar n. 04/95 (Peça 73), instituindo a carga horária em 40 horas semanais para os cargos em questão, considera-se sanada a inconsistência.

2.2.5. Legislação regulamentadora dos vencimentos atualizados de todos os cargos ofertados no edital

Foi anexada aos autos Legislação de reajuste de vencimentos, bem como tabelas com memória de cálculo dos vencimentos dos cargos ofertados conforme o Anexo I do Edital n. 001/2022, à exceção dos cargos de Motorista, Agente de Serviços Sanitário e Epidemiológico e Técnico de Enfermagem. Dessa forma, considera-se que a inconsistência foi **parcialmente** sanada.

2.2.6. Legislação que ampare a necessidade de apresentação de declaração de antecedentes criminais e que seja procedida a adequação dos itens 3.1 e 13.7 do Edital n. 001/2022, de modo que o candidato que apresentar certidão positiva de antecedentes criminais somente seja impedido de tomar posse mediante ato fundamentado da Administração, sendo-lhe reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa

Foi encaminhada cópia da Retificação 05 ao Edital n. 001/2022, anexada à Peça 76, trazendo a seguinte alteração:

I – FICAM ALTERADOS os itens, 3.1 alínea “k”, 4.26., 10.47.4., 13.7 alínea “p”, conforme abaixo: 3.1 alínea “k”: Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pelas esferas estadual e federal. Qualquer decisão que exclua o candidato por inidoneidade moral em razão de investigação ou processo criminal em curso somente poderá ser tomada mediante ato fundamentado da Administração, sendo-lhe reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

[...]

13.7 alínea “p”: Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pelas esferas estadual e federal. Qualquer decisão que exclua o candidato por inidoneidade moral em razão de investigação ou processo criminal em curso somente poderá ser tomada mediante ato fundamentado da Administração, sendo-lhe reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa

Observa-se que, com a alteração efetuada no Edital, a inconsistência foi saneada.

2.2.7. Previsão de devolução da taxa de inscrição no caso em que houver o pagamento em duplicidade do boleto e quando a inscrição do candidato for indeferida, seja qual for o motivo, além dos já previstos no edital

Conforme se vê da cópia da Retificação 05 ao Edital n. 001/2022, Peça 76, o item 4.26 estabelece:

4.26.: O valor da taxa de inscrição será devolvido ao candidato nos casos de suspensão, cancelamento, alteração da data prevista para realização da prova ou não realização do Concurso Público ou no caso de exclusão do emprego, ou no caso da inscrição ter sido indeferida

Observa-se que a nova redação do item 4.26 não veio a prever a possibilidade de devolução do valor da taxa de inscrição no caso de pagamento efetuado em duplicidade, entretanto considerando que as provas já foram realizadas, sugerimos que o gestor seja advertido para que observe o entendimento desta Casa por ocasião de novos certames.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

2.2.8. Recomendação à Prefeitura Municipal de Cássia para que assegure no edital a compensação do tempo de amamentação a favor da lactante

Observa-se que a Retificação 05 ao Edital n. 001/2022 assim estabeleceu:

10.47.4. A mãe terá o direito de proceder a amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho, sempre acompanhada por fiscal. Haverá tempo de compensação a favor da candidata.

Encontra-se sanada a inconsistência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Cássia deverá apresentar esclarecimentos quanto à Tabela de Vencimento, acompanhada de memória de cálculo, para os cargos de: Motorista, Agente de Serviços Sanitário e Epidemiológico e Técnico de Enfermagem.

Saliente-se que as irregularidades remanescentes sujeitam o responsável pelo certame à aplicação das sanções previstas no art. 315 do Regimento Interno.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 22 de setembro de 2022.

Kátia Ferraz de Oliveira Soares
Analista de Controle Externo
TC 1812-8

À Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 26/09/2022, encaminho os autos do processo em epígrafe, para realização de diligência nos termos da conclusão do presente relatório, em atenção à Portaria GCSTP nº 01/2021.

Respeitosamente,

Raquel Bastos Ferreira Machado
Analista de Controle Externo
Coordenadora da CFAA
TC 3295-3